

## A C Ó R D Ã O

TC-003200/026/07

**Câmara Municipal:** Meridiano.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Sandra Maria da Cruz.

**Acompanham:** TC-003200/126/07 e TC-003200/326/07.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 31 de março de 2009, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares as contas, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, com ressalva das falhas apontadas nos itens "Repasses Financeiros Oriundos da Prefeitura" e "Contratos", cuja efetiva regularização recomenda. Também recomenda ao Senhor Presidente da Câmara que, para aquisição de bens ou serviços, promova e formalize pesquisa prévia de preços.

Determina que os expedientes anexos, TC-3200/126/07 e TC-3200/326/07, permaneçam apensados a estes autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 27 de abril de 2009

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente**

**CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator**

ft.